GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO

Modalidade de Auditoria:

Auditoria de Regularidade

Categoria de Auditoria:

Auditoria de Contas de Gestão – à Distância

Órgão Auditado:

Fundo de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará - FUNDEAGRO

Período de Exames:

Janeiro a dezembro de 2012

Fortaleza, maio de 2013

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado

Controlador e Ouvidor Geral
João Alves de Melo

Controladora e Ouvidora Geral Adjunta
Auditora de Controle Interno
Silvia Helena Correia Vidal

Secretário-Executivo
Auditor de Controle Interno
Paulo Roberto de Carvalho Nunes

Coordenador de Auditoria da Gestão
Auditor de Controle Interno
George Dantas Nunes

Articuladora
Auditora de Controle Interno
Isabelle Pinto Camarão Menezes

Orientadora
Auditora de Controle Interno
Valéria Ferreira Lima Leitão

Auditora de Controle Interno
Luanda Mª de Figueiredo Lourenço

Missão Institucional

Zelar pela qualidade e regularidade na administração dos recursos públicos e pela participação da sociedade na gestão das políticas públicas, contribuindo para o bem-estar da sociedade cearense.

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO

I - INTRODUÇÃO

1. Em cumprimento às determinações do Art. 9°, inciso III e do Art. 54, inciso I, da Lei Estadual 12.509, de 06/12/1995, apresentamos o Relatório de Auditoria de Contas de Gestão, exercício financeiro de **2012**, do **Fundo de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará - FUNDEAGRO**.

2. Os exames foram realizados de acordo com o procedimento P.COAUG.001 – Auditoria de Contas de Gestão nos Órgãos e Entidades com Registros Contábeis Controlados nos Sistemas Computadorizados Corporativos, em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de auditoria.

3. A Visão Geral abrange aspectos informativos do **FUNDEAGRO** relativos à estruturação legal, execução orçamentária e financeira.

4. A Visão Intermediária trata de análises específicas acerca do perfil dos beneficiários de recursos transferidos por meio de convênios e instrumentos congêneres, bem como as providências adotadas para sanar os casos de inadimplência nas prestações de contas, sendo ainda analisados aspectos relativos à gestão de pessoas.

5. A Visão por Programa vincula-se aos objetivos do Governo do Estado, analisando os programas mais representativos material ou estrategicamente. As análises tratam da adequação das aquisições à legislação e da sua compatibilidade com os dispositivos legais aplicados.

6. Considerando que **não houve previsão orçamentária para o FUNDEAGRO no exercício de 2012**, restou prejudicada a aplicação dos procedimentos de Auditoria acima indicados.

7. Os trabalhos à distância foram realizados em conformidade com a Ordem de Serviço de Auditoria - OSA nº 15/2013, no período de 19/03/2013 a 22/03/2013, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis. A análise da manifestação do auditado e a correspondente elaboração do relatório de auditoria realizaram-se no período de 20 a 23/5/2013.

8. As informações utilizadas para análise da presente auditoria foram geradas, além do Diário Oficial do Estado, por meio do Sistema e-Controle, extraídas dos seguintes sistemas corporativos do Estado do Ceará: Sistema de Gestão Governamental por Resultados (S2GPR); Sistema Integrado de Contabilidade (SIC); Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SACC); Sistema Integrado de Acompanhamento de Programas (SIAP); Sistema de Monitoramento de Ações e Projetos Prioritários (WebMAPP); e Sistema de Folha de Pagamento (SFP).

9. Os resultados da auditoria estão adstritos aos objetivos e limites estabelecidos no escopo do presente trabalho. A ocorrência de quaisquer fatos supervenientes a esse propósito, que venham a ser conhecidos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE ou para os quais esta CGE seja demandada a se pronunciar, poderá ser objeto de exame posterior.

10. A identificação das pessoas físicas no presente relatório foi suprimida em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº 15.527, de 18/11/2011, e no art. 34 da Lei Estadual nº 15.175, de 28/06/2012.

II - RESULTADOS DOS TRABALHOS

1. VISÃO GERAL

11. O **Fundo de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará – FUNDEAGRO** foi criado pela Lei Complementar nº 103, de 04/10/2011, publicada no Diário Oficial do Estado em 18/10/2011, sendo **gerido pela Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará – ADAGRI**, por intermédio de Comitê Gestor e de Comitê Executivo.

12. De acordo com a Lei Complementar 103/2011, o FUNDEAGRO tem por objetivo, como medida de defesa agropecuária, viabilizar o ressarcimento ao proprietário de animal ou vegetal atingido por doença ou praga, tendo seus recursos utilizados:

a) nas ações referentes à indenização pelo abate sanitário e sacrifício sanitário de animais suspeitos ou atingidos por febre aftosa e outras doenças infecto - contagiosas contempladas nos programas nacionais e estaduais de controle sanitário;

b) na suplementação de ações relativas à vigilância em saúde, animal e vegetal, e educação sanitária.

2. OUTROS ACHADOS DE AUDITORIA

13. Em pesquisa realizada nos sistemas corporativos e no Diário Oficial do Estado, verificou-se a ocorrência, no exercício de 2012, das mesmas constatações identificadas pela auditoria relativas ao exercício de 2011, fato este que pode sugerir o não atendimento das recomendações apresentadas pela CGE por ocasião do Relatório de Auditoria de 2011.

2.1. Ausência de Regulamentação e de Previsão Orçamentária

14. Em pesquisa realizada no Diário Oficial do Estado, a auditoria não identificou a publicação do decreto com a regulamentação do fundo que deveria ter ocorrido até 18/12/2011, data que corresponderia ao sexagésimo (60º) dia a partir da publicação da Lei de criação, conforme dispôs seu art. 5º.

15. Em que pese não haver sido identificado o decreto regulamentador do Fundo no prazo legal, verificou-se que em 09/03/2012 foram publicadas as Portarias nº 51 e nº 52, ambas de 02/03/2012, emitidas pelo presidente da ADAGRI, por meio das quais são criados e compostos os comitês gestor e executivo do Fundo, contrariando o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 103/2011:

> Art.5º O FUNDEAGRO será gerido pela Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará – ADAGRI, por intermédio de **Comitê Gestor** e de **Comitê Executivo**, que terão suas atribuições, **composição** e funcionamento **regulamentados em decreto**. (grifos nossos)

16. A auditoria não identificou no Diário Oficial a publicação do ato de revogação das Portarias nº 51 e nº 52, conforme Recomendação 2 do relatório de auditoria de 2011.

17. Ademais, em consulta aos sistemas corporativos do Estado, verificou-se ausência de previsão orçamentária para o exercício de 2012.

18. **Assim a gestão do FUNDEAGRO deverá se manifestar sobre:**

a) as providências adotadas para viabilizar o funcionamento do fundo;

b) a ausência de decreto de regulamentação do fundo;

c) a ausência de previsão orçamentária.

Manifestação do Auditado

[...]

I.DO FUNDO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – FUNDEAGRO.

DAS PROVIDÊNCIAS PARA VIABILIZAR O FUNCIONAMENTO DO FUNDO.

O ora requerente é o Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará – ADAGRI, tendo sido nomeado para o cargo por Ato do Senhor Governador, datado de 14 de fevereiro de 2012 [sic] *e publicado no Diário oficial do Estado do Ceará (DOE) em 21 de fevereiro de 2011.*

No desempenho de suas funções na Presidência do referido órgão, foi responsável pela origem e encaminhamento do projeto de lei de criação do Fundo de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará – FUNDEAGRO, tendo sua materialização ocorrido através da Lei Complementar nº 103, de 04 de outubro de 2011, com publicação em ***18 de outubro de 2011.*** (grifos originais)

Já de início, conforme datas apontadas acima, em especial o destaque da publicação da LC 103/2011, não havia condição de ocorrer qualquer execução orçamentária no ano de 2011 além de estar a ADAGRI envolvida em diversas outras ações cujo objeto final é a saúde pública, com especial destaque para os trabalhos de pós-campanha de vacinação contra a febre aftosa que envolvem praticamente todo o corpo de servidores do órgão, da área administrativa, jurídica, gerencial e servidores fiscais, bem como órgãos de apoio a exemplo da Ematerce.

Cabe destacar que a ADAGRI é um órgão pequeno diante da necessidade das ações de defesa agropecuária do Estado do Ceará, com 184 Municípios e um rebanho animal bovino em torno de dois milhões e quinhentos mil (2.500.000) cabeças de gado. Com um corpo de servidores concursados atualmente em torno de cem (100) servidores para executar ações de fiscalização animal (bovídeos, equídeos, aves, peixes, vegetais etc.), em propriedades cadastradas que, à época, já somavam mais de duzentos mil (200.000) cadastros ativos, é necessário priorizar algumas ações, posto ser impossível o desenvolvimento concomitante de todas ao mesmo tempo. Como exemplo, pelo paralelo das realidades, o Estado do Pernambuco possui cerca de mil (1.000) servidores envolvidos nas ações de defesa agropecuária(!).

Outrossim, em relação especificamente ao FUNDEAGRO, uma vez que a ADAGRI é instância intermediária de defesa agropecuária, nos moldes dos artigos 27-A, 28-A e 29-A da Lei Federal nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e está vinculada às orientações emanadas da instância central, no caso, União Federal, através do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. No Estado do Ceará é a Superintendência Federal da Agricultura – SFA quem representa o MAPA nas discussões de defesa agropecuária. Assim, desde o começo do ano de 2012, a ADAGRI tem entabulado diversas reuniões com a SFA/CE/MAPA para finalizar a normatização do FUNDEAGRO, com a emissão de decreto regulamentar.

Dito isso, cabe observar o seguinte:

a) O FUNDEAGRO é voltado precipuamente para o desenvolvimento de ações envolvendo situações emergenciais. Dessa forma, ***não ocorrerá execução orçamentária de maneira programada*** (grifos nossos)*, isto é, pelo próprio caráter aleatório das situações emergenciais a execução poderá ou não ocorrer conforme o aparecimento de situações emergenciais;*

b) As ações a serem desenvolvidas pelo FUNDEAGRO estão diretamente atreladas ao exercício da defesa agropecuária no Estado do Ceará pela ADAGRI, exercício esse que vem sendo paulatinamente assumido pelo Ceará através da ADAGRI perante a SFA/CE/MAPA. Desta feita, ainda existem muitas ações de defesa agropecuária que não são executadas pela ADAGRI, estando ainda na competência da SFA/CE/MAPA e que somente serão transferidas à medida que a ADAGRI possa assumir os encargos e desempenhá-los com uma margem de segurança para a população. Voltamos a destacar que o corpo de cem (100) servidores atende dentro de limites mínimos somente a alguns programas.

A ADAGRI tem usado como parâmetro para as discussões internas relativas ao FUNDEAGRO as diretrizes que são expedidas pela SFA/CE/MAPA quando da formulação dos convênios de cooperação financeira e como o processo de defesa agropecuária somente teve início com mais ênfase no Brasil, em especial no Estado do Ceará, a partir de 2009, podemos afirmar sem margem de dúvida que é um processo novo, que está sendo descoberto durante o exercício das ações, levando à [sic] *correções durante crises epidemiológicas que têm sido combatidas pela ADAGRI.*
Para ilustrar o assunto, a ADAGRI iniciou o combate a uma praga denominada "cancro cítrico", que ataca plantas de produção cítrica como laranjas e limão, iniciando suas ações pela Serra da Ibiapaba, local que atualmente possui grande produção. Essa praga não afeta ao homem mas possui efeito devastador sobre a produção econômica de frutas cítricas, tanto que é fortemente combatida no Sul e sudeste pelos próprios produtores, que forçam o extermínio de plantações inteiras de produtores cujas áreas estão infectadas. No Ceará, ainda é a ADAGRI que promove essas ações e, hipoteticamente, não são casos onde seja recomendado o ressarcimento financeiro pelo extermínio das plantações uma vez que é responsabilidade do produtor zelar pela sanidade dos vegetais sob seus cuidados e sob sua produção. Contudo, algumas medidas ainda estão sendo estudadas e, por medida de precaução, sabendo que isso envolveria o dispêndio de recursos públicos sob o arcabouço do FUNDEAGRO, a ADAGRI tem aprofundado o estudo da real situação do "cancro cítrico" em todo o Estado do Ceará, situação que é mapeada lentamente em razão da realidade do órgão, para que o assunto seja abrangido pelo FUNDEAGRO somente quando houver elementos suficientes para sua real caracterização, evitando-se criar precedentes que seriam respondidos com recursos públicos e, posteriormente, retirar-se a hipótese com o risco de sofrer-se represálias judiciais.
Em resumo, conforme exemplo real colocado acima, a ADAGRI não avançou com os trabalhos do FUNDEAGRO POIS TEM CIÊNCIA DE QUE OS RECURSOS PÚBLICOS A SEREM UTILIZADOS DEVERÃO SER APLICADOS DE ***MANEIRA PLANEJADA*** *(grifos nossos) E ABARCANDO TODA A REALIDADE DE DEFESA AGROPECUÁRIA NO CEARÁ, evitando-se executar uma regulamentação parcial que poderá inviabilizar totalmente o próprio FUNDEAGRO, criando inclusive outras obrigações para o próprio tesouro estadual, sob a alegativa de precedentes semelhantes previamente cobertos pelo mesmo, como, por exemplo, o caso do "cancro cítrico" acima descrito.*
Desta forma, a ADAGRI possui o seguinte cronograma de execução para a regulamentação do FUNDEAGRO, conforme anexo.
Assim, a gestão do FUNDEAGRO deverá se manifestar sobre:
a) as providências adotadas para viabilizar o funcionamento do fundo;
R. A regulamentação do ***FUNDEAGRO*** *envolve discussão técnica ampla uma vez que, atualmente, a ADAGRI exerce ação de fiscalização das seguintes zoonoses:*
I - Febre aftosa;
II - Raiva dos herbívoros;
III - Pseudo-raiva (Doença de Aujesky);
IV - Tuberculose;
V - Carbúnculo hemático;
VI - Brucelose;
VII - Garrotilho;
VIII - Encefalite enzoótica;
IX - Peste suína clássica;
X - Linfadenite caseosa;
XI - Ectima contagioso;
XII - Língua azul;
XIII - Mixomatose e encefalite;
XIV - Rinite atrófica;
XV - Mormo;
XVI - Febre catarral maligna;
XVII - Anemia infecciosa equina (AIE);

XVIII - Estomatite vesicular;
XIX - Doença de Newcastle (DNC);
XX - Salmonelose;
XXI - Micoplasmose;
XXII - Cólera;
XXIII - Leptospirose;
XXIV - Artrite encefalite caprina;
XXV - Maedi-visna;
XXVI - Encefalopatia espongiforme bovina – EEB;
XXVII - Scrapie (paraplexia enzootica);
XXVIII - Influenza aviária.
Essas zoonoses integram os vários programas que são executados pela ADAGRI:
1) Programa Estadual de Erradicação e PREVENÇÃO da Febre Aftosa – PEEFA;
2) Programa Estadual de Controle Erradicação da Brucelose e Tuberculose – PECEBT;
3) Programa Estadual de Sanidade dos Equídeos – PESE;
4) Programa Estadual de Controle da Raiva dos Herbívoros e Encefalopatias Espongiformes Transmissíveis – EET;
5) Ações de Combate as Encefalopatias Espongiformes Transmissíveis – EET;
6) Programa Estadual de Sanidade Avícola – PESA;
7) Prevenção, Combate e Erradicação das Salmonelloses e Mycoplasmose;
8) Programa Estadual de Sanidade de Caprinos e Ovinos – PESCO;
9) Programa Estadual de Sanidade Suídea – PESS;
10) Programa Estadual de Sanidade Animais Aquáticos – PESAA;
11) Programa Estadual de Sanidade Apícola - PESAP;
Como visto acima, a extensa lista de zoonoses e seus programas respectivos, necessitam de análise cuidadosa uma vez que, em alguns casos já existe previsão em legislação federal ao direito ao ressarcimento via de regra. Em outros casos, o ressarcimento somente é devido respeitadas determinadas condições e, por fim, não existe qualquer previsão de ressarcimento em razão de que a zoonose existe já por falta de alguma providência prévia, legal (aquisição de animal ou vegetal, produto ou subproduto sem o controle de origem) ou técnica (aquisição de animal ou vegetal, produto ou subproduto sem adoção de medidas como, por exemplo, desinfestação prévia). Em outro ponto, o cuidado na análise dos casos que serão cobertos ou não pela hipótese de ressarcimento envolve discussões técnicas com o Ministério da Agricultura, Pecuária ou Abastecimento – MAPA, uma vez que procede desse órgão as diretrizes gerais que são resultado das medidas globais estipuladas pela Organização Mundial da Saúde – OMS que define, por exemplo, quando uma determinada zoonose deve ser considerada para fins de ações prioritárias. Outro cuidado adotado no trato com esse assunto é o esvaziamento da capacidade financeira do Fundeagro uma vez que os recursos carreados ao mesmo em um primeiro momento ainda não possuem vulto necessário para cobrir situações endêmicas, ou ainda se casos endêmicos serão atendidos pelo FUNDEAGRO. A ADAGRI tem realizado reuniões frequentes com seu corpo técnico e deste com representantes do MAPA, tanto aqui na Superintendência Federal da Agricultura – SFA/MAPA, como com outros setores do próprio Ministério em Brasília, tendo estabelecido o cronograma que segue em anexo, com previsão [sic]

b) a ausência de decreto de regulamentação do fundo;

R. Conforme exposto acima, o decreto somente poderá vir à luz quando a área técnica, em sintonia com a SFA/MAPA e o próprio Ministério, reduzirem a termo o conjunto de situações que deverá ser objeto da hipótese de ressarcimento pelo Fundeagro, as situações excluídas, o procedimento a ser adotado para materializar a indenização e demais elementos materializadores da gestão do FUNDEAGRO conforme cronograma que está em plena execução.
Estamos a anexando [sic] *o cronograma de atividades para o exercício de 2013.*

c) a ausência de previsão orçamentária.

*Em 2012 a ADAGRI, solicitou a SEPLAG a criação do orçamento para o **FUNDEAGRO,** o qual foi publicado no Diário Oficial do Estado, no dia 11 de outubro de 2012, página 4.*

Análise da CGE

Inicialmente a gestão faz ampla contextualização abrangendo a criação do fundo, o quadro de pessoal da ADAGRI e sua área de abrangência. Do mesmo modo, a exemplo de sua manifestação ao relatório de auditoria do exercício financeiro de 2011, relata a relação com órgãos da Administração Pública Federal.

Registra ainda, em um primeiro momento, que, pela natureza do fundo, "*não ocorrerá execução orçamentária de maneira programada",* para ao final concluir que os trabalhos do FUNDEAGRO não avançaram em virtude da necessidade da aplicação de recursos ser efetuada de "*maneira planejada".* Toda ação pública deve ser planejada, mesmo aquelas de atendimentos emergenciais, onde, nesses casos, há metodologias que permitem a utilização de técnica de planejamento adequada, como por exemplo, a análise de séries históricas de ocorrências do fenômeno.

O auditado não apresentou manifestação ao item 16 deste relatório, com relação às Portarias nº 51 e 52/2012, que estão em desacordo com o art. 5º da Lei Complementar nº 103/2011, que determina que o Comitê Gestor e o Comitê Executivo do FUNDEAGRO somente poderão ter suas atribuições, composição e funcionamento regulamentados em Decreto.

Do mesmo modo não restou evidenciado atendimento à Recomendação 2, do relatório de auditoria de 2011, de tornar sem efeito a Portaria nº 51, que cria o Comitê Gestor do FUNDEAGRO, e a Portaria nº 52/2012, que cria o Comitê Executivo do FUNDEAGRO, ambas publicadas no Diário Oficial do Estado de 09/03/2012.

a. Com relação à adoção de providências para viabilizar o funcionamento do fundo, a manifestação da gestão é a mesma apresentada por ocasião do relatório de auditoria do exercício financeiro de 2011, oportunidade em que a auditoria recomendou que fosse encaminhado plano de ação ao Tribunal de Contas do Estado, contendo as atividades necessárias para a implementação do FUNDEAGRO, com ações, prazos e responsabilidades claramente definidos.

   Assim, considerando que o auditado repete os mesmos argumentos apresentados no exercício anterior e, somente agora, encaminha cronograma com ações a serem executadas em 2013, evidencia-se que no exercício de 2012, concretamente, não foram adotadas providências conforme recomendação desta CGE.

   O cumprimento das etapas do cronograma encaminhado pela gestão deverá ser objeto de avaliação pelos órgãos de controle, por ocasião do exame das contas do exercício de 2013, a saber:

   1 – Consolidação das discussões técnicas: de janeiro a abril de 2013;

   2 – Reunião com área animal: de janeiro a março de 2013;

   3 – Reunião com área vegetal: de fevereiro a abril de 2013;

   4 – Apresentação à MAPA/SFA/CE: em maio de 2013;

   5 – Elaboração de minuta de decreto área técnica: de janeiro a junho de 2013;

   6 – Apresentação à PGE: julho e agosto de 2013;

   7 – Assinatura pelo Governador: de julho a setembro de 2013;

   8 - Publicação: de julho a setembro de 2013

b. Quanto à ausência de decreto de regulamentação do fundo, a análise apresentada ao item "a" também se aplica a este item.

   Porém, a auditoria reitera o descumprimento do art. 6º da LC nº 103/2001, que estabelecia a data limite de 18/12/2011 para a regulamentação do FUNDEAGRO.

c. Quanto à ausência de previsão orçamentária, a manifestação apresentada é insatisfatória, uma vez que a abertura de crédito especial de R$82.807,00, por meio da Lei nº 15.223, de 11 de outubro de 2012, publicada no DOE do mesmo dia, não foi acompanhada das ações de cadastro do órgão nos sistemas corporativos e, por consequência, da utilização desse recurso na ação 14834 – Realização de Emergência Sanitária Animal e Vegetal.

   A auditoria não identificou código de órgão cadastrado para o FUNDEAGRO nos Sistemas Corporativos do Estado.

Recomendação 1 - Acompanhar a execução do plano de ação proposto para 2013 de modo a evitar que a ação pública instituída pela Lei Complementar nº 103/2011, a ser atendida com os recursos do FUNDEAGRO, continue sem o efetivo atendimento aos beneficiários nela indicados.

Recomendação 2 - Apresentar justificativa ao Tribunal de Contas do Estado para a existência de previsão orçamentária, por força da Lei nº 15.223/2012, sem estar registrada nos sistemas corporativos.

Recomendação 3 - Proceder ao cadastramento do FUNDEAGRO nos sistemas corporativos do Estado.

Recomendação 4 - Tornar sem efeito a Portaria nº 51, que cria o Comitê Gestor do FUNDEAGRO, e a Portaria nº 52/2012, que cria o Comitê Executivo do FUNDEAGRO, ambas publicadas no Diário Oficial do Estado de 09/03/2012, por descumprimento do art. 5º da Lei Complementar nº 103/2011 (reiteração da Recomendação 2 do relatório de auditoria das contas do exercício de 2011).

III – CONCLUSÃO

19. Conforme o escopo e os aspectos abrangidos pelos trabalhos de auditoria, foram verificadas constatações referentes ao item a seguir, consignadas neste relatório, que devem ser objeto de adoção de providências para atendimento às respectivas recomendações por parte do responsável pela Prestação de Contas Anual do Fundo de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará - FUNDEAGRO:

2.1. Ausência de Regulamentação e de Previsão Orçamentária.

20. Finalmente, este relatório de auditoria deverá ser encaminhado à gestão do **FUNDEAGRO** para conhecimento e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, juntamente com o processo de prestação de contas anuais, o Certificado de Auditoria, o Parecer do Dirigente de Controle Interno e o Pronunciamento do Secretário de Estado supervisor do Fundo.

Fortaleza, 23 de maio de 2013.

Luanda Mª de Figueiredo Lourenço
Auditor de Controle Interno
Matrícula – 1617341-X

Revisado por:

Valéria Ferreira Lima Leitão
Orientadora de Célula
Matrícula – 1617421-1

Aprovado por:

George Dantas Nunes
Coordenador de Auditoria da Gestão
Matrícula – 161727.1-5